



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N.1.470, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979
(DOE 26.12.1979 – N. 24.422 – ANO LXXXVI).

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a perpetuar sepulturas de pessoas de família reconhecidamente pobres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II da Lei Municipal n. 1.073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a perpetuar, nos termos desta Lei, sepulturas de pessoas de famílias reconhecidamente pobres, nos Cemitérios do Município de Manaus.

Art. 2.º A perpetuação a que se refere o artigo anterior será feita mediante Decreto do Executivo a requerimento da parte interessada, tendo preferência, em igualdade de condições os que tenham, prestado serviços, de qualquer natureza, à Administração Municipal.

Art. 3.º As perpetuações referidas no artigo 1.º desta Lei, ficam limitadas a 120 (cento e vinte), anualmente.

Parágrafo único. À Câmara Municipal será concedido o Direito das perpetuações referidas, no art. 1.º, com uma cota anual de 84 (oitenta e quatro), mediante indicação de seus membros ao Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1978, ficando revogadas as Leis 622, de 11 de novembro de 1957, 892, de 03 de setembro de 1965, 978, de 17 de setembro de 1970 e 1040, de 10 de novembro de 1972.

Manaus, 10 de dezembro de 1979.

RAIMUNDO DO VALE E SENA

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

DJALMA VIEIRA PASSOS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME PINTO NERY

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL  DO ESTADO DO
AMAZONAS

GOVERNO JOSÉ LINDOSO

ANO LXXXVI

MANAUS, QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1979

NÚMERO — 24.422

GOVERNO LIBERA 103 MILHÕES EM APOIO AOS SERINGUEIROS

Mais de cento e três milhões de cruzeiros, serão alocados pela Superintendência da Borracha — SUDHEVEA — em 1980, em programas de apoio à produção da borracha, no Estado do Amazonas, segundo informações enviadas ontem, pelo Ministro Camilo Pena ao Governador José Lindoso, reafirmando as intenções de ativar as ações no setor, e ao mesmo tempo em que urge a programação maciça de produção, necessária se torna um planejamento que dê efetivas condições de trabalho ao seringueiro.

APOIO

Os recursos garantidos pela SUDHEVEA, são conseqüências da prorrogação dos convênios assinados este ano, e se relacionam com as ações básicas de saúde, educação, e utensílios agrícola se a formação de infraestrutura botânica.

ESCOLAS

Atualmente, para promover a fixação do homem nos centros de produção, o Governo mantém

dezenas de escolas nas áreas de extração da borracha, para o ensino dos rudimentos do ensino. As aulas são ministradas por pessoas da própria comunidade e visam a transmissão de conhecimentos para os filhos dos seringueiros que, desta maneira, não precisam se preocupar em transferir-se para outros centros, ou para as sedes municipais.

SAÚDE

No setor de saúde foram criados cento e cinquenta postos de atendimento, com os primeiros socorros e distribuição de medicamentos. Em apoio a este programa a Secretaria de Saúde treinou agentes rurais — também da própria comunidade — a fim de dar atendimento aos seringueiros e suas famílias.

RECURSOS

Os recursos anunciados pelo Ministro da Indústria e Comércio serão liberados durante todo o ano de 1980, para as diversas programações, de acordo com as necessidades do setor.

DER-AM Vai Começar o Ano Ligando Aleixo a Puraquequara

Acompanhado de jornalistas, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-AM, Rozemar Tavares vem visitando a Rodovia AM-020 que liga Manaus a estrada do Aleixo, para ver de perto o desenrolar dos trabalhos e mostrar as novas perspectivas sócio-econômicas com a abertura da estrada.

A pedido do Governador José Lindoso, Rozemar Tavares, Diretores do DER-AM e vários Jornalistas visitaram a Colonia do Aleixo, o Titular do DER-AM confirmou para o início do ano de 1980, o começo dos trabalhos da rodovia que ligará a estrada do Aleixo a "Puraquequara".

PRODUÇÃO

A estrada contribuirá para o escoamento de produtos hortigranjeiros que são produzidos em larga escala na referida localidade, para o Estado do Amazonas e também, ajudará as pessoas que residem nas adjacências a produzirem alimentos, sem perigo de perda de produto.

Rozemar disse também que a Rodovia AM-020 será dotada de sinalização horizontal e vertical, bem como acabamentos dignos de uma estrada muito importante.

INDÚSTRIA

Os benefícios que esta estrada trará — disse Rozemar — são inúmeros, começando a citar a implan-

tação da tão esperada fábrica de cimento. Citou também, que já encontra-se implantada duas fábricas, sendo uma de madeira e uma Olaria, que absorve pessoas que trabalham, "frisou o Diretor Geral".

Rozemar Tavares, deu sua palavra a comunidade aberta, no sentido de atender os seus pedidos, que consiste em mandar máquinas para ajudar na remoção de pedras e madeiras que facilitaram a construção de reservatórios.

Vale ressaltar que a Rodovia AM-020, tem 14 Km de extensão, uma plataforma de 100,00 e uma pista de rolamento de 771,00m, faltando apenas concluir a base de 500 metros e a capa asfáltica de 9 quilômetros.

— ATENÇÃO —

Nesta Edição estamos publicando a Lei n.º 1361 de 26/12/79, com respectivo Anexo, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1980.

Guilherme Pinto Nery
Secretário Municipal de Administração
Sebastião Lécio de Lima Alencar
Secretário Municipal de Fazenda
Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Luiz Carlos de Araújo Brandão
Secretário Municipal de Obras
Aviz do Amaral Valente
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Deodato de Miranda Leão
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 1468 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979.

“Destina aos Procuradores e Advogados do Município a verba honorária nos feitos judiciais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal nº 1073, de 16/11/73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS).

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º — A verba honorária advocatícia arbitrado nos feitos judiciais em que seja parte vencedora a Fazenda Pública cu o Município, será destinado aos Procuradores e Advogados do Quadro de Pessoal Efetivo que estiverem funcionando nos autos, de conformidade com a respectiva área jurídica de atuação.

Art. 2º — No caso de haver necessidade de um Procurador substituir o outro no processo ou de atuar nas ações ainda que estas não sejam de sua área específica, fará jus aos honorários contados nos autos, seja individualmente ou dividindo-se a vantagem em partes iguais, conforme seja a atuação por mandato legal sucessivo.

Parágrafo Único — Aplica-se aos Advogados o disposto neste artigo, desde que credenciados.

Art. 3º — Mediante comprovação dos cartórios, a verba honorária será paga mensalmente em folha avulsa, descontando-se o imposto de renda na forma da Lei.

Art. 4º — Para efeito de aposentadoria, a vantagem da verba honorária integrará os proventos, tomando-se por base a média dos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão da aposentadoria.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 07 de dezembro de 1979.

RAIMUNDO DO VALE E SENA

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Sebastião Lécio de Lima Alencar

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Luiz Carlos de Araújo Brandão

Secretário Municipal de Obras

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

A Faturar n.º 1680 — 1 vez

LEI Nº 1470 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a perpetuar sepulturas de pessoas de família reconhecidamente pobres e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal nº 1073, de 16/11/73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a perpetuar, nos termos desta Lei, sepulturas de pessoas de famílias reconhecidamente pobres, nos Cemitérios do Município de Manaus.

Art. 2º — A perpetuação a que se refere o artigo anterior será feita mediante Decreto do Executivo, a requerimento da parte interessada, tendo preferência, em igualdade de condições os que tenham, prestado serviços, de qualquer natureza, à Administração Municipal.

Art. 3º — As perpetuações referidas no artigo 1.º desta Lei, ficam limitadas a 120 (cento e vinte), anualmente.

Parágrafo Único — A Câmara Municipal será concedido o Direito das perpetuações referidas no art. 1º, com uma cota anual de 84 (oitenta e quatro), mediante indicação de seus membros ao Executivo Municipal.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1980, ficando revogadas as Leis 622, de 11 de novembro de 1957, 892, de 03 de setembro de 1965, 978, de 17 de setembro de 1970 e 1040, de 10 de novembro de 1972.

MANAUS, 10 de dezembro de 1979.

RAIMUNDO DO VALE E SENA

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Sebastião Lécio de Lima Alencar

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Luiz Carlos de Araújo Brandão

Secretário Municipal de Obras

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

LEI N.º 1471 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979.

“Altera a Lei n.º 1322 de 12 de Dezembro de 1977 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal nº 1073, de 16/11/73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º — A alínea a do n.º 1 do art. 1.º da Lei n.º 1322 de 12 de dezembro de 1977 passa a ter a seguinte redação:

“a) Será admitida a venda quando ocorrer interesse público, inclusive de captação de recursos financeiros, interesse social, com a alienação de terras a arrendatários e seus sucessores e a posseiros que provarem a condição de posse com benfeitorias, com edificações de qualquer natureza, devidamente comprovada com o pagamento do imposto imobiliário”.

Art. 2º — A alínea c do n.º 1 do art. 1.º da Lei n.º 1322 de 12 de dezembro de 1977 passa a ter a seguinte redação:

“c) Não serão admitidos requerimentos de comoras de área superior a 5.000 metros quadrados, sob as condições estabelecidas nesta Lei”.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência por um período de um ano, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 12 de dezembro de 1979.

RAIMUNDO DO VALE E SENA

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral